



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

FLS. 205

Ao

Departamento de compras e Licitação

Santa Maria do Oeste/PR 13 de agosto de 2026

Assunto: Aditivo de Prazo e Valor de Contrato

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

Venho pelo presente solicitar a este departamento, a possibilidade de aditivo de valor de 25% referente aos serviços previstos no pregão eletrônico 16/2023, item 01 (lavagem de ambulância) do contrato 72/2023.

Solicito também o aditamento de prazo em 180 dias para os contratos 72/2023 e 73/2023, uma vez que os demais itens possuem saldo financeiro.

A presente solicitação se faz em extrema necessidade de prestação dos referidos serviços para dar continuidade as atividades desenvolvida nos setores que compõe a Prefeitura Municipio de Santa Maria do Oeste/PR.

Certos de parecer Favoravel á liberação de tal demanda, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Luiz Zenaide Gomes
Secretário Municipal de Administração.

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Prezados,

Solicito o aditivo do contrato de licitação pregão 16/2023 prestação de serviço lava-jato, EMPRESA OTAVIO RAMOS DE ANDRADE, CNPJ: 219426340001-33 sediada neste Município de Santa Maria do Oeste-PR.



OTAVIO RAMOS DE ANDRADE

Santa Maria do Oeste-PR

13/08/2025

Santa Maria do Oeste, 14 agosto de 2025

Ao

Setor de licitações

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – PR

Prezados,

Venho por meio desta manifestar interesse em aditivar o contrato N.º 072/2023, referente ao Pregão 016/2023.

Sendo isto para o momento.

Atenciosamente


JORGE ALEANDRO DE ANDRADE 06008643917

CNPJ N.º 22.009.753/0001-09



FLS. 208

Município de Santa Maria do Oeste - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 13/08/2025

Origem / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO ORIG APJ DES/ DET)

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				1.975.600,00	2.840.791,00	1.719.995,20	1.120.795,80
10.122.1001.2062 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde				1.975.600,00	2.840.791,00	1.719.995,20	1.120.795,80
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
02990 E 00000 00000107/00/00 Recursos Ordinários (Livres)				5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
10.301.1001.2075 Atenção Básica - Recursos Fundo a Fundo				858.900,00	955.300,00	257.840,10	697.459,90
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				0,00	0,00	0,00	0,00
05060 E 00463 0464/12/02/05/20 Emendas Parlamentares - Saúde				0,00	96.400,00	47.283,20	49.116,80
05060 EA 00463 0464/12/02/05/20 Emendas Parlamentares - Saúde				0,00	858.900,00	210.556,90	648.343,10
03130 E 00464 0464/09/02/05/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde				858.900,00	1.470.491,00	1.379.549,53	90.941,47
10.301.1001.2080 Atividades do Fundo Municipal de Saúde				751.700,00	1.470.491,00	1.379.549,53	90.941,47
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				120.000,00	285.000,00	269.664,57	15.335,43
03240 E 00000 00000107/00/00 Recursos Ordinários (Livres)				0,00	300.000,00	297.305,60	2.694,40
04980 E 00461 0464/09/02/05/20 Custeio Recursos Especiais - Saúde				631.700,00	835.491,00	810.771,36	24.719,64
04980 EA 00461 0464/09/02/05/20 Custeio Recursos Especiais - Saúde				0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.1001.2077 Média e Alta Complexidade - Recursos Fundo a Fundo				300.000,00	300.000,00	55.485,57	244.514,43
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				300.000,00	300.000,00	55.485,57	244.514,43
03320 E 00464 0464/09/02/05/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde				50.000,00	50.000,00	21.500,00	28.500,00
10.302.1001.2083 Atenção Especializada à Saúde da Mulher				50.000,00	50.000,00	21.500,00	28.500,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				50.000,00	50.000,00	21.500,00	28.500,00
03370 E 00000 00000107/00/00 Recursos Ordinários (Livres)				50.000,00	50.000,00	21.500,00	28.500,00
10.305.1001.2076 Vigilância em Saúde - Recursos Fundo a Fundo				10.000,00	60.000,00	5.620,00	54.380,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				0,00	0,00	0,00	0,00
04990 E 00491 0494/09/02/05/20 Custeio Recursos Especiais - Saúde				0,00	50.000,00	5.620,00	44.380,00
04990 EA 00491 0494/09/02/05/20 Custeio Recursos Especiais - Saúde				10.000,00	10.000,00	100,00	9.900,00
03430 E 00484 0484/09/02/05/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde				10.000,00	10.000,00	100,00	9.900,00
Total Geral				1.975.600,00	2.840.791,00	1.719.995,20	1.120.795,80

Critérios de seleção:
Data do cálculo: 13/08/2025
Órgão entre: 13 e 13
Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Marcia Renata Rosa
Marcia Renata Rosa
Contadora CRC-PR 06290410-1
CPF 036.934.189-93



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da Secretaria Municipal de Administração, referente ao Pedido de Aditivo de prazo e valor do Contrato Administrativo n.º 72/2023 e o pedido de aditivo de prazo do contrato administrativo nº 73/2023.

Assim o presente deverá tramitar:

- 1) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 2) Após retorne ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 13 de agosto de 2025.

Atenciosamente

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Secretário Municipal de Administração, Sr. Luiz Zenaide Gomes, em data de 13 de Agosto de 2025, fls. 205, posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **027/2023**, Pregão Presencial nº **016/2023** e Contrato Administrativo nº **072/2023**, pela referida Empresa, em fase de procedimento para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE LAVA CAR, LIMPEZA COMPLETA DOS AUTOMOTORES E MAQUINÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS SETORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.”**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria, em data de 13 de Agosto de 2025, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando e buscando a prestação de serviços públicos, onde o desencadeamento de um novo procedimento somente dificultaria a continuidade dos serviços, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração, e como em sua justificativa que possui saldo remanescente ainda. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 13 de Agosto de 2025.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.

D



O art. 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; ***“Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço.”*** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 57, Inciso II, e art. 65. Inciso II da Lei 8.666/1993, assim dispõe:” ***Art. 57.- A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.”***



CNPJ: 95.684.544/0001-26

UA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

Ficará aditivado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, fica aditivado o referido Contrato em 25% (vinte e cinco) por cento, no seguinte item: 001-LAVAGEM DE AMBULÂNCIA, que perfaz o quantitativo de 62 (sessenta e duas) unidades, totalizando o valor de **R\$ 5.394,00** (cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais),

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no art. 65, inciso II, parágrafo 1º, da lei 8.666/1993.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **4º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 072/2023**, com a Empresa **JORGE ALEANDRO DE ANDRADE 06008643917**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar

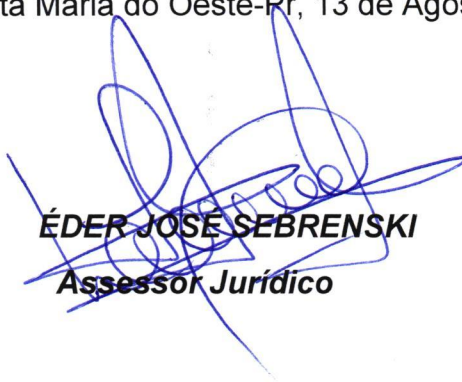


assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 13 de Agosto de 2025.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo estes segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Secretário Municipal de Administração, Sr. Luiz Zenaide Gomes, em data de 13 de Agosto de 2025, fls. 205, posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **027/2023**, Pregão Presencial nº **016/2023** e Contrato Administrativo nº **073/2023**, pela referida Empresa, em fase de procedimento para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE LAVA CAR, LIMPEZA COMPLETA DOS AUTOMOTORES E MAQUINÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS SETORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.”**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria, em data de 13 de Agosto de 2025, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando e buscando a prestação de serviços públicos, onde o desencadeamento de um novo procedimento somente dificultaria a continuidade dos serviços, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração, e como em sua justificativa que possui saldo remanescente ainda. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 13 de Agosto de 2025.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.



CNPJ: 95.684.544/0001-26

UA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

O art. 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; ***“Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço.”*** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 57, Inciso II, e art. 65. Inciso II da Lei 8.666/1993, assim dispõe:” ***Art. 57.- A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.”***



CNPJ: 95.684.544/0001-26

UA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 7ª, fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, vigorando assim até 12 de fevereiro de 2026.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no art. 65, inciso II, parágrafo 1º, da lei 8.666/1993.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **4º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 073/2023**, com a Empresa **OTÁVIO RAMOS BIONDARO**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à

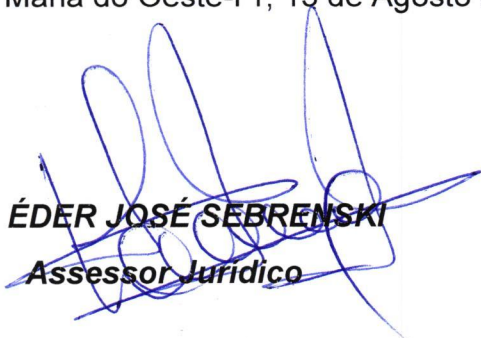


conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 13 de Agosto de 2025.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** os Termos de Aditivos Do Contrato Administrativo n.º 72/2023 e 73/2023 com base no Art. 57 Inciso II, e Art. 65 Inciso II da Lei 8.666/1993.

mediante as cláusulas e disposições seguintes:

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 13 de agosto de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238



4º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 72/2023

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **JORGE ALEANDRO DE ANDRADE 06008643917**, inscrita no CNPJ 22.009.753/0001-09, localizada na Rua Projetada D, Nº1, Vila Pontarolo, Município de Santa Maria do Oeste-Pr, neste ato representada por Sr. **JORGE ALEANDRO DE ANDRADE**, portador do RG nº 9.337.576-9 e inscrito no CPF n.º 060.086.439-17, que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto nos Art. 57 Inciso II, e Art. 65 Inciso II da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula sétima do Contrato Administrativo nº. 72/2023.

PARAGRAFO PRIMEIRO: De acordo com disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 em seu Art. 65, Inciso II, fica aditivado no contrato Administrativo nº 72/2023, sendo:

fica aditivado o valor do contrato em 25%, no seguinte item: 001- LAVAGEM DE AMBULANCIA, que perfaz o quantitativo de 62 unidades totalizando o valor de R\$ 5.394,00 (Cinco Mil Trezentos E Noventa E Quatro Reais);

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 7ª, fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, vigorando assim até 12/02/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 14 de abril de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 13 de agosto de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Testemunhas

Andreia Kaviak

RG: 13.498.652-2

CPF: 101.862.579-88

JORGE ALEANDRO DE ANDRADE
06008643917

Fernando Lopes

RG: 7.605.179-8

CPF: 033.183.689-03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE



LICITAÇÃO

4º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 72/2023

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **JORGE ALEANDRO DE ANDRADE 06008643917**, inscrita no CNPJ 22.009.753/0001-09, localizada na Rua Projetada D, Nº1, Vila Pontarolo, Município de Santa Maria do Oeste-Pr, neste ato representada por Sr. **JORGE ALEANDRO DE ANDRADE**, portador do RG nº 9.337.576-9 e inscrito no CPF n.º 060.086.439-17, que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto nos Art. 57 Inciso II, e Art. 65 Inciso II da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula sétima do Contrato Administrativo nº. 72/2023.

PARAGRAFO PRIMEIRO: De acordo com disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 em seu Art. 65, Inciso II, fica aditivado no contrato Administrativo nº 72/2023, sendo:

fica aditivado o valor do contrato em 25%, no seguinte item: 001-LAVAGEM DE AMBULANCIA, que perfaz o quantitativo de 62 unidades totalizando o valor de R\$ 5.394,00 (Cinco Mil Trezentos E Noventa E Quatro Reais);

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 7ª, fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, vigorando assim até 12/02/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 14 de abril de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 13 de agosto de 2025.

OSCAR DELGADO	
Prefeito Municipal	JORGE ALEANDRO DE ANDRADE 06008643917

Testemunhas

Andreia Kaviak	Fernando Lopes
RG: 13.498.652-2	RG: 7.605.179-8
CPF: 101.862.579-88	CPF: 033.183.689-03

Publicado por:

Andreia Kaviak

Código Identificador:F07499C7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/08/2025. Edição 3347

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



4º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 73/2023

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **OTAVIO RAMOS BIONDARO**, inscrita no C.N.P.J. n.º 21.942.634/0001-33, com sede na Rua José França Pereira, S/N, Jardim Santa Rita, Santa Maria do Oeste- Pr, neste ato representado pelo Sr. OTAVIO RAMOS BIONDARO, portador do RG nº 10.058.236-8 SSPR e CPF: 060.085.719-08, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso I da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula sétima Do contrato Administrativo Nº 73/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 7ª, fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, vigorando assim até 12/02/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato administrativo celebrado em 14 de abril de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 13 de agosto de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

OTAVIO RAMOS BIONDARO

Testemunhas

Andreia Kaviak
RG: 13.498.652-2
CPF: 101.862.579-88

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE



LICITAÇÃO

4º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 73/2023

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **OTAVIO RAMOS BIONDARO**, inscrita no C.N.P.J. n.º 21.942.634/0001-33, com sede na Rua José França Pereira, S/N, Jardim Santa Rita, Santa Maria do Oeste- Pr, neste ato representado pelo Sr. OTAVIO RAMOS BIONDARO, portador do RG n.º 10.058.236-8 SSPR e CPF: 060.085.719-08, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso I da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula sétima Do contrato Administrativo N.º 73/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 7ª, fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, vigorando assim até 12/02/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato administrativo celebrado em 14 de abril de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 13 de agosto de 2025.

OSCAR DELGADO	
Prefeito Municipal	OTAVIO RAMOS BIONDARO

Testemunhas

Andreia Kaviak	Fernando Lopes
RG: 13.498.652-2	RG: 7.605.179-8
CPF: 101.862.579-88	CPF: 033.183.689-03

Publicado por:

Andreia Kaviak

Código Identificador:3CA5C700

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/08/2025. Edição 3347

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>